

SDT/GUARULHOS	
46266.001218/2015-56	
/	/2015

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR008938/2015

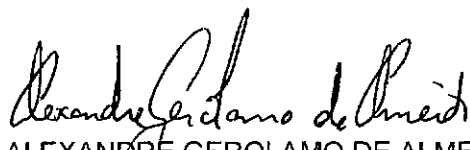
SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIAO, CNPJ n.04.366.609/0001-30, localizado(a) à Avenida Guarulhos - de 3298 ao fim - lado par, 4064, Ponte Grande, Guarulhos/SP, CEP 07030-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA, CPF n. 263.081.898-55, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/02/2014 no município de Guarulhos/SP;

E

VIAÇÃO ARUJÁ LTDA., CNPJ n. 00.472.135/0001-50, localizado(a) à Estrada Santa Isabel - do km 47,000 ao fim, 4801, km 48,5, Pedreira, Arujá/SP, CEP 07405-500, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). THIAGO IASBEK FELICIO, CPF n. 262.926.508-04

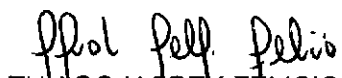
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR008938/2015, na data de 19/02/2015, às 09:01.

_____, 19 de fevereiro de 2015.



ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIÃO



THIAGO IASBEK FELICIO
Empresário
VIAÇÃO ARUJÁ LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008938/2015

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIÃO, CNPJ n. 04.366.609/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA;

E

VIAÇÃO ARUJÁ LTDA, CNPJ: 00.472.135/0001-50, neste ato representado (a) por seu empresário (a), Sr.(a). THIAGO IASBEK FELICIO, CPF: 262.926.508-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2015 a 1ª de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores, Despachantes, Empresas de Transporte Escelar e Anexos**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Arujá/SP, Bananal/SP, Biritiba-Mirim/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Canas/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guarulhos/SP, Igaratá/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jacareí/SP, Jambeiro/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Poá/SP, Queluz/SP, Redenção da Serra/SP, Roseira/SP, Salesópolis/SP, Santa Branca/SP, Santa Isabel/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, Silveiras/SP, Suzano/SP, Taubaté/SP e Tremembé/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor á partir de **01/02/15**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- **Motorista de Vans ou Micro-ônibus de Transporte Escolar:** R\$ 1.088,42, por mês;
- **Motorista de Ônibus de Transporte Escolar:** R\$ 1.308,00, por mês;
- **Monitor:** R\$ 905,00, por mês (Conforme o Salário Mínimo Paulista);
- **Demais empregados, em áreas administrativas, técnicas ou operacionais:** R\$ 961,93, por mês.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A data do pagamento do salário mensal será o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais.

Parágrafo Terceiro: Este acordo Coletivo de Trabalho é válido aos empregados sindicalizados de acordo com os argumentos da sentença proferida referente ao processo nº 01619000820095020030 (01619200903002009) no seu item 6 da Sentença.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos salarial (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



P.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA

Os Empregadores subsidiarão mensalmente a entrega da cesta básica de seus empregados, no valor de **R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos)**, por cada trabalhador, que será indicado pelo Sindicato dos Empregados (SINTRAADETE).

Parágrafo Primeiro: A empresa que for indicada pelo Sindicato dos Empregados para a entrega da cesta básica, enviará o boleto de pagamento do referido benefício aos Empregadores até o dia 10 de cada mês, cuja data de quitação será o dia 15 subsequente.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do emprego, gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Parágrafo Primeiro: Deverá conceder o Empregador, o benefício do Vale Transporte, podendo efetuar o desconto estabelecido pela Lei nº. 7.418/85, de no máximo até 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Segundo: Não fará jus ao benefício do Vale Transporte o empregado que utilizar o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou que não precise utilizar transporte para seu deslocamento até o trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

Os Empregadores custearão o Convênio Médico de cada um de seus empregados, sendo que a empresa pagará 50% do valor do convênio médico para os trabalhadores que não são associados ao sindicato, ou seja, 50% para o trabalhador não associado e 50% para a empresa, que será descontado de seu salário mensal, e para os que são associados ao sindicato a empresa pagará 100% do benefício do convênio médico, não podendo descontar do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A empresa operadora do Plano de Saúde, que será aquela indicada pelo Sindicato dos Empregados - SINTRAADETE enviará o boleto de pagamento do referido benefício aos Empregadores até o dia 05 de cada mês, cuja data de quitação será o dia 15 subsequente.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em

espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo 90 (noventa) dias, embora possa ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse tal período, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Parágrafo Primeiro: Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 487 da CLT.

Parágrafo Segundo: A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregador dará o direito ao empregado em receber uma indenização no valor do último salário.

Parágrafo Terceiro: A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar igual valor do salário do empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES**

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não cabe ao empregador, exigir que o empregado desempenhe função diversa daquela, na qual foi efetivamente contratado, conforme discrimina o CBO da categoria.



FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DANOS MATERIAIS

O empregado será responsabilizado por quaisquer danos que causar ao veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO E HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões contratuais de empregados cujo contrato de trabalho tenha mais de um ano de vigência deverão ocorrer com a assistência do sindicato profissional, exclusivamente na sede ou subseções por ser um serviço gratuito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DE TRÂNSITO

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício da função, todavia o sindicato patronal signatário envidará esforços para implementar cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, qualificação, ou requalificação profissional para seus representados e na medida do possível para os empregados dos seus associados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS

Parágrafo Primeiro: À empregada gestante é assegurada à estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, "b", da ADCT.

Parágrafo Segundo: Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada à estabilidade provisória pelo período previsto nas leis da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal, observadas as normas do capítulo II do Título II, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho,

através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade excepcional do empregador, desde que as horas trabalhadas sejam pagas com os acréscimos legais.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza do labor em transporte escolar, reconhece-se que, em caso de existência de intervalos intra - jornadas, as mesmas não se computam como jornada de trabalho, salvo se o empregado se mantiver, comprovadamente, à disposição do empregador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada ou 44ª (quadrágésima quarta) semanal efetivamente trabalhada e não computadas para utilização do Banco de Horas, e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

1. 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas prestadas de segunda à Sábado;
2. 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma da jornada semanal.

Parágrafo Segundo: Considerando-se que, em regra, em julho, dezembro e janeiro há férias escolares que se estendem, total ou parcialmente, sobre tais meses, e por consequência, é cessada a prestação de serviços de transporte escolar por inexistência de alunos para serem transportados, poderão ser utilizados tais períodos para a compensação de jornada de trabalho, na conformidade do banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias somente poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, enquadrado no período de férias escolares, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

Parágrafo Segundo: A critério do empregador poderão ser concedidas férias coletivas no período de férias escolares, uma vez que em tal lapso não há prestação de serviços de transporte escolar,



e por consequência, em regra, não há labor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME DOS EMPREGADOS

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no exercício da função, deverão fornecer aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SIMETESP esclarecerá aos seus representados que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador descontará do funcionário associado e recolherá mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, o valor correspondente a 2% (dois por cento) calculados sobre o salário de cada trabalhador a título de Contribuição Negocial

P.

Profissional, sendo que os valores em questão serão recolhidos a crédito do Sindicato Profissional - SINTRAADETE, através de Boleto Bancário encaminhado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Parágrafo Primeiro: – Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo empregado pela empresa no transporte de escolares a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que os valores em questão serão recolhidos a crédito do Sindicato Patronal – SIMETESP, através de boleto bancário ou ainda através do agente de cobrança devidamente credenciado.

Parágrafo Segundo: O SIMETESP através de seus representantes devidamente credenciados estará recolhendo até o dia 10 (dez) de cada mês os valores referentes à mensalidade do sindicato, devidas pelas Empresas e Microempresas de Transporte Escolar Pessoas Jurídicas associadas do sindicato.

Parágrafo Terceiro: No caso das Empresas e Microempresas de Transporte de Escolares que efetuarem mais de uma atividade no ramo de transporte, será cobrada a mensalidade apenas sobre os veículos de sua frota que forem destinados ao Transporte de Escolares.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada uma única multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial previsto neste presente Instrumento Coletivo, em caso de cometimento de infração por qualquer uma das partes, em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem as partes justas e a acertadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.



f.

20 FEV 2015

Alexandre Gerolamo de Almeida

ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

SIND. DOS TRAB. INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND. DESP. EMP. DE
TRANSP. ESC. E AN. DE GUARULHOS E REGIÃO

 3º TABELIÃO
GUARULHOS

Thiago Iasbek Felício

THIAGO IASBEK FELICIO


Empresário (a)
VIAÇÃO ARUJÁ LTDA



3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 476 - Centro - CEP. 07110-000 - Tel.: (11) 2468-0477

Reconheço a firma indicada por semelhança de:
THIAGO IASBEK FELICIO

Válido somente com o selo de autenticidade por Firma R\$ 2,25
Guarulhos, 20 de fevereiro de 2015 Em Test. da verdade


3º TABELIÃO
RODRIGO
Rua Luiz Faccini
Guarulhos